



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 888 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, CRIA A TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO, REENQUADRA AS REFERÊNCIAS SALARIAIS INICIAIS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EMEI, PROFESSOR DE INGLÊS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEM ALTERAÇÃO DE VALOR), RECLASSIFICA AS REFERÊNCIAS SALARIAIS INICIAIS DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EMEF E PROFESSOR DE LIBRAS OBJETIVANDO RESTABELECE A EQUIPARAÇÃO DO VALOR DA HORA-AULA COM O DO CARGO DE PROFESSOR DE EMEI, RECLASSIFICA A REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL OBJETIVANDO INTEGRAR A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 23-G C/C ARTIGO 23-I DA LEI Nº 3200/1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a “Tabela de Referências Salariais dos Cargos do Magistério” no Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, após a Tabela de Referências Salariais, com a redação anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica reenquadrada, sem alteração de valor, a referência salarial inicial do cargo de Professor de EMEI constante do Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando da atual referência “13-A” da Tabela de Referências Salariais para a referência “I-A” da Tabela de Referências Salariais dos Cargos do Magistério, constantes do Anexo V, conforme redação anexa à presente. ✓

Art. 3º. Fica reenquadrada, sem alteração de valor, a referência salarial inicial do cargo de Professor de Inglês da Educação Básica constante do Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando da atual referência “13-A” da Tabela de Referências Salariais para a referência “I-A” da Tabela de Referências Salariais dos Cargos do Magistério, constantes do Anexo V, conforme redação anexa à presente.

Art. 4º. Fica reenquadrada, sem alteração de valor, a referência salarial inicial do cargo de Professor de Educação Especial constante do Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando da atual referência “17-A” da Tabela de Referências Salariais para a referência “II-A” da Tabela de Referências Salariais dos Cargos do Magistério, constantes do Anexo V, conforme redação anexa à presente.

Art. 5º. Ficam reclassificadas as referências salariais iniciais dos cargos de Professor de EMEF e de Professor de LIBRAS constantes do Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando da atual referência “31-A” da Tabela de Referências Salariais para a referência “III-A” da Tabela de Referências Salariais dos Cargos do Magistério, constantes do Anexo V, conforme redações anexas à presente. ○



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 888/19

-fl. 02-

§ 1º. O disposto neste artigo tem por objetivo restabelecer a equiparação do valor da hora-aula dos cargos de Professor de EMEF e de Professor de LIBRAS com o valor da hora-aula do cargo de Professor de EMEI, conforme existente antes da incorporação do abono de que trata a Lei Complementar nº 746/2016.

§ 2º. O valor da hora-aula corresponde ao valor da referência salarial inicial do cargo, acrescido da gratificação para atividades extraclasse prevista na Lei nº 3200/1986, dividido pela respectiva jornada mensal de trabalho.

Art. 6º. Fica reclassificada a referência salarial inicial do cargo de Diretor de Escola Municipal constante do Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passando da atual referência “47-A” da Tabela de Referências Salariais para a referência “IV-A” da Tabela de Referências Salariais do Magistério, constantes do Anexo V, conforme redação anexa à presente.

§ 1º. O disposto neste artigo tem por objetivo integrar, à referência salarial inicial do cargo de Diretor de Escola Municipal, a gratificação de que trata o artigo 23-G combinado com o artigo 23-I da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, acrescentados pelas Leis nºs 6771, de 17 de junho de 2008 e 7140, de 15 de junho de 2010, respectivamente, sendo o valor atual da gratificação de R\$1.028,00 (um mil e vinte e oito reais), vigente desde 1º de abril de 2019, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12676, de 23 de abril de 2019.

§ 2º. A gratificação mencionada no § 1º será extinta por lei própria, a partir de 1º de janeiro de 2020, não sendo devido, em nenhuma hipótese, o seu recebimento cumulativo com a nova referência salarial do cargo de Diretor de Escola Municipal.

Art. 7º. Para efeito de reenquadramento nas novas referências salariais dos atuais servidores, serão computadas as progressões por mérito já obtidas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vitoriosos.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de dezembro de 2019.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 888/19

-fl. 03-

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 11 de dezembro de 2019.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 09.12.19 - Projeto de Lei Complementar nº 45/19, de autoria do Prefeito Municipal)



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 888/19

-fl. 04-

(Anexos da Lei Complementar nº 11/91)

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Professor de EMEI	990	I-A	I-A	I-M
Professor de Inglês da Educação Básica	30	I-A	I-A	I-M
Professor de Educação Especial	49	II-A	II-A	II-M
Professor de EMEF	640	III-A	III-A	III-M
Professor de LIBRAS	1	III-A	III-A	III-M
Diretor de Escola Municipal	64	IV-A	IV-A	IV-M

ANEXO V

...

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

(VIGÊNCIA: JANEIRO/2020)

Linha Horizontal													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.790,11	1.852,76	1.917,61	1.984,73	2.054,20	2.126,10	2.200,51	2.277,53	2.357,24	2.439,74	2.525,13	2.613,51	2.704,98
II	1.883,92	1.949,86	2.018,11	2.088,74	2.161,85	2.237,51	2.315,82	2.396,87	2.480,76	2.567,59	2.657,46	2.750,47	2.846,74
III	2.416,50	2.501,08	2.588,62	2.679,22	2.772,99	2.870,04	2.970,50	3.074,46	3.182,07	3.293,44	3.408,71	3.528,02	3.651,50
IV	4.235,67	4.383,92	4.537,36	4.696,16	4.860,53	5.030,65	5.206,72	5.388,96	5.577,57	5.772,78	5.974,83	6.183,95	6.400,39